

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000103/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005765/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46306.000156/2015-41
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS, CNPJ n. 24.774.465/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCAS GONCALVES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE RONDONOPOLIS, CNPJ n. 03.885.647/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR BATISTA DE SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Atacadistas e Varejistas**, com abrangência territorial em **Rondonópolis/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado como salário mínimo para o comércio de Rondonópolis, o valor de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) após término do contrato de experiência; cumprida carga horária normal da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de experiência o piso salarial do empregado poderá ser de 1 (um) salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados remunerados a base de comissão sobre as vendas, fica assegurada a garantia de remuneração mínima, correspondente ao salário base da categoria, incluso a comissão e o descanso semanal remunerado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Salários serão reajustados em primeiro de janeiro de 2015 mediante a aplicação da variação integral do INPC no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, acrescido 2% (dois por cento) de ganho real, totalizando o percentual de 8,23% (oito inteiros e vinte e três centésimos por cento) a título de reajuste salarial, incidente sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários de janeiro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão compensados automaticamente, todos os aumentos e ou reajustes espontâneos e compensatórios, havidos no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO MÊS TRABALHADO PARA COMISSIONADO

Este deverá ser efetuado até no máximo o 5º (quinto) dia útil do encerramento do mês das vendas do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

É assegurado aos empregados comissionados o acompanhamento diário de suas vendas.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO (HOLERITT)

É obrigatório o fornecimento aos empregados de recibo de salários ou documento similar, constando discriminadamente nos mesmos os valores recebidos e os descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando estes se derem por meio de cheques, as empresas concederão ao empregado no curso da jornada normal de trabalho, o tempo necessário para o saque, vedado o pagamento através de cheque de praça diferente ao da prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o pagamento coincidir com o último dia fixado em lei, as empresas que efetuarem o pagamento através de cheques deverão fazê-lo em horário anterior ao expediente bancário, sob pena de multa.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Fica convencionado que as empresas pagarão aos funcionários da mesma função sempre o maior salário de outros que desempenham a mesma função, para os comissionados será pago o maior percentual ao empregado da mesma função na empresa; ressalvadas as vantagens pessoais, desempenho das funções e antiguidade.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento dos seus empregados as importâncias devidas à entidade profissional a título de contribuição Assistencial, Confederativa e Convênios autorizados pelos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDO E DIFERENÇA

Fica vedado as empresas procederem descontos salariais dos empregados, de valores de cheque devolvidos sem provisão de fundos, desde que os mesmos tenham seguido as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As normas da empresa serão fornecidas aos empregados por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá descontar do empregado eventuais diferenças de preços em flutuações/remarcações de mercadorias desde que o empregado siga as normas estabelecidas pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo descontos nos acima citados, estes deverão ser efetuados mediante recibo, discriminando a verba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO SALARIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de objeto ou material, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, (negligência, imprudência ou imperícia), ou no caso da recusa da apresentação dos objetos danificados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA E QUEBRA DE CAIXA

A Conferência dos valores será sempre feita na presença do operador de caixa, havendo impedimento por parte da empresa, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao operador de caixa será pago com 01 (um) adicional de 10% (dez por cento) a título de quebra de caixa, calculado sobre a remuneração.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) nas 2 duas primeiras horas, e de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas seguintes as duas primeiras e 100% (cem por cento) no restante que exceder as quatro primeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos domingos e feriados as horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos comissionistas, as horas extras serão calculadas tomando como base o valor de ganho do mês referência, quando estas não decorrerem do exercício de suas vendas; ocasião em que terão apenas o adicional.

PARAGRAFO TERCEIRO

Será gratuito o lanche obrigatório a ser servido aos empregados que fizer horas extras; o mesmo será servido antes do início das mesmas se a previsão do elastério for superior a duas horas.

PARÁGRAFO QUARTO

A Empresa que pretender implantar o regime de compensação de horas deverá procurar diretamente o Sindicato dos Empregados para as tratativas necessárias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊNIO

Fica Convencionado o pagamento de 1% (um por cento) de anuênio, por ano trabalhado, sobre os vencimentos mensais dos empregados, até o limite de 10%.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá a mesma remuneração da do substituído, ressalvadas as vantagens pessoais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica garantido a todos os empregados o direito ao vale transporte, de acordo com a legislação vigente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas poderão fazer seguro de vida em grupo para seus empregados, facultativamente, devendo, para tanto, os mesmos se manifestarem formalmente sua adesão, sob pena de invalidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DA COMISSÃO NA CTPS

Os empregadores farão constar, obrigatoriamente as anotações na CTPS dos seus empregados com a função de vendedor ou outra função comissionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o empregado perceber apenas sobre comissão ou produção deverá ser registrada na CTPS por comissão ou produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o empregado perceber salário misto, fixo e comissão ou produção deverá constar em sua CTPS o salário fixo mais produção ou comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se celebrado com data de início redigido por meio mecânico ou manual constando a assinatura sobre a referida data e, anotada a sua celebração na CTPS do empregado em 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador entregará ao empregado cópia do contrato de experiência, mediante recibo no ato da assinatura.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Por força do que estabelece o art. 9º da lei 7.238/84, e entendimento dos Enunciados 182, 242, 306 e 314, do TST, será devido ao empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, o pagamento de uma indenização adicional equivalente a sua remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de cumprimento do aviso prévio, o trabalhador somente deverá trabalhar por 30 dias, garantida a redução dos 7 (sete) dias corridos ou 2 (duas) horas por dia trabalhado, sendo que o restante do aviso acrescidos pela Lei 12506/2011 será indenizado pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, necessariamente, consignará se o mesmo deverá ser cumprido, mediante trabalho efetivo ou indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será admitida a prática de "cumprimento do aviso em casa", ou seja, cumprimento sem execução do trabalho. O aviso prévio cumprido em casa, essa prática equivale à dispensa do aviso prévio, e de imediato o cumprimentos dos prazos indicados, no art. 477 da CLT § 6º b, para pagamentos de verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficam vedado alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do empregado de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUINTO

O aviso prévio será suspenso, se durante o seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

Os empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de serviço, deverão ter suas rescisões contratuais homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Rondonópolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da homologação do contrato de trabalho as empresas apresentarão obrigatoriamente as guias quitadas das contribuições Confederativa, Assistencial e Convênios, dos Sindicatos Patronal e Empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Antes de encaminhar qualquer reclamação trabalhista à Justiça do Trabalho, o Sindicato procurará resolver de forma conciliatória as questões trabalhistas com a empresa.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIRO EMPREGO

Para incentivar a contratação do primeiro emprego, os empregados contratados com idade entre 14 a 20 anos, tratando-se de primeiro emprego na CTPS, receberão mensalmente o valor do salário mínimo, durante os primeiros oito meses de trabalho na empresa, sendo que após tal, prazo, o empregador deverá obedecer ao piso normativo vigente equivalente aos demais empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que fizerem opção por contratarem na condição de primeiro emprego não poderão dispensar outros empregados para substituir por outros em condições de primeiro emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENOR APRENDIZ

A regulamentação do menor aprendiz será de acordo a legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Fica proibido o carregamento e descarregamento de mercadorias dos caminhões por funcionários não contratados para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os serviços de limpeza, serventes e assemelhados, bem como para os serviços externos da empresa, (malotes, bancos, etc.) fica vedado a realização de tais serviços por empregados comissionados, podendo, no entanto, os serviços serem realizados em comum acordo entre empregado e empregador. Os serviços antes solicitados realizados fora de expediente normal de trabalho serão efetuados com o pagamento de horas extraordinárias conforme previsto nesta Convenção.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

Fica assegurado ao empregado transferido do município, a estabilidade mínima de 90 (noventa) dias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Fica garantido estabilidade a empregada gestante, desde a confirmação do estado gravídico até 30 (trinta) dias após o término do auxílio maternidade previsto na Constituição Federal de 1.988.

PARÁGRAFO ÚNICO

Neste período não poderá ser concedido Aviso Prévio ou Férias, o que somente poderá ocorrer se solicitado pela empregada gestante, dispensando assim o empregador do pagamento da estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO AO TELEFONE

Toda empresa deverá dar liberdade no uso do telefone para o empregado, mediante motivo justificado ou de caráter de urgência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Fica convencionado que deverá existir assento no local de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas no serviço e em especial, nos intervalos de atendimento à clientela.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo não será prorrogada pela empresa, exceto nos casos de extrema necessidade de serviço, desde que estes casos não caracterizem habitualidade.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAQUI

Ficam convencionados de forma excepcional, os lojistas de Rondonópolis, fazerem funcionar seus estabelecimentos comerciais, considerando o local e a natureza do trabalho, nos dias: 08/09 (terça-feira), 09/09 (quarta-feira), 10/09 (quinta-feira) e 11/09 (sexta-feira) das 08h00min até às 22h00min horas e no dia 12/09 (sábado) das 08h00min até às 18h00min horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A abertura das empresas comerciais na Semana LIQUIADQUI **em nenhuma hipótese** será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do empregador o funcionamento ou não do estabelecimento comercial;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento será obrigatório o Protocolo de PEDIDO DE ADESÃO à abertura, feita diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (Sindicato do Comercio Varejista de Rondonópolis), contendo as seguintes informações:

- a) razão social, nº do CNPJ, valor do capital social registrado, Código Nacional de atividades - CNAE, endereço completo, número de empregados no estabelecimento, e identificação do responsável (carta de preposto ou procuração);
- b) cópia do contrato social da empresa;
- c) cópia das guias dos últimos recolhimentos (contribuições sindicais, assistenciais e confederativas dos Sindicatos envolvidos);
- d) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- e) constatando o cumprimento dos pré-requisitos pela entidade sindical patronal, a mesma fornecerá às empresas solicitantes, a certificação de autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o trabalho nestes dias a empresa fica obrigada a manter e apresentar a certificação de autorização que deverá ser fixado às vistas de todos os interessados, em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho nesses dias, punida com a multa convencionada na presente norma.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos empregados estudantes que ainda tiverem cumprindo tarefas escolares, será respeitada a saída às 18h00min horas e, proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário;

PARÁGRAFO QUINTO

O intervalo concedido ao empregado será de no mínimo duas horas, devido à necessidade de locomoção até sua residência, para refeição, higiene pessoal e descanso;

PARÁGRAFO SEXTO

Será obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso. (conforme Art. 66 da CLT).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Respeitada a previsão da Lei 605/49, sem prejuízo dos salários dos empregados, fica estabelecido o pagamento das horas laboradas nesses dias, na forma preceituada na cláusula décima terceira e seus parágrafos;

PARÁGRAFO OITAVO

O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

O horário de funcionamento do comércio em geral, poderá, facultativamente, e excepcionalmente, a empresa funcionar com seus empregados, nos dias 11/12 (sexta-feira) das 08h00min às 20h00min; no dia 12/12 (sábado) das 08h00min às 19h00min; nos dias 14/12 a 18/12 das 08h00min às 22h00min horas; no dia 19/12 (sábado) das 08h00min às 20h00min; nos dias 21/12 e 22/12 das 08h00min às 22h00min e no dia 24/12 das 08h00min até às 21h00min.

PARÁGRAFO ÚNICO

Respeitada a previsão da Lei 605/49 e art. 59 da CLT, sem prejuízo dos salários dos empregados, fica estabelecido o pagamento das horas laboradas nesses dias, na forma preceituada na cláusula décima terceira e seus parágrafos e para as empresas optantes pelo banco de horas, aplicar-se-á, a cláusula trigésima quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO

Fica acordado, facultativamente e excepcionalmente, considerando o local e a natureza do trabalho, os lojistas de Rondonópolis, fazerem funcionar seus estabelecimentos comerciais, nos dias que antecedem as seguintes datas: "Domingo de Páscoa", o "Dia das Mães", o "Dia dos Namorados", o "Dia dos Pais", das 08h00min às 20h00min; e no dia que antecede o "Dia das Crianças", das 08h00min às 19h00min.

PARÁGRAFO ÚNICO

Respeitada a previsão da Lei 605/49 e art. 59 da CLT, sem prejuízo dos salários dos empregados, fica estabelecido o pagamento das horas laboradas nesses dias, na forma preceituada na cláusula décima terceira e seus parágrafos e para as empresas optantes pelo banco de horas, aplicar-se-á, a cláusula trigésima quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas que assim desejar, ficará permitida a criação do BANCO DE HORAS, em conformidade com o art. 59, § 2º e 3º da CLT, mediante as condições a seguir:

A – A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

B – Após receber a comunicação, o Sindicato obreiro terá o prazo de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas;

C – As jornadas não poderão exceder a *DUAS HORAS/DIA*;

D – A compensação dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias, na proporção de 1,00 (um) por 1,20 (um e vinte);

E – Findo o prazo de 120 dias para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo e horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias;

F – A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

G – Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para a conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

H – Para a fiscalização da Gerência Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos empregados que irão trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;

I – Para elastecer a carga horária de trabalho, o/a empregado(a) deverá ser comunicado(a) com antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito) horas;

J – Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 (dezoito) anos, mulheres gestantes e até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para as empresas que optarem pelo Banco de Horas, deverá apresentar no ato do protocolo no Sindicato Laboral, bem como, na Gerência Regional do Trabalho as guias quitadas dos recolhimentos das contribuições sindical, confederativa e assistencial, patronal e laboral dos últimos 12 (doze) meses.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estipulado para segunda-feira de carnaval, a data em que será comemorado o DIA DO COMERCIÁRIO a teor da Lei Municipal n° 1.803/90, onde todo comércio de Rondonópolis não poderá funcionar, interno ou externamente, sob pena de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que comercializarem gêneros perecíveis, fica facultado trabalhar no primeiro domingo que antecede o DIA DO COMERCIÁRIO das 07h00min, às 13h00min, devendo pagar em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas reconhecem expressamente como feriado a terça-feira de carnaval.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas do comércio em geral, que não comercializarem gêneros alimentícios poderão, facultativamente, funcionar seus estabelecimentos, no sábado de carnaval, até as 18h00min (dezoito horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal remunerado dos empregados comissionistas, será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicado pelos domingos, feriados, dias destinados a compensação de horas ou faltas justificadas previstas no art. 473 CLT a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei 605/49.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados que percebem fixo deverá ser observada a regra da lei n.º 605/49.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE PONTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados ficará obrigada a manter o registro de horário de trabalho com obrigatoriedade dos empregados de marcarem a entrada e a saída do serviço.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Aos empregados estudantes, fica assegurado o abono das faltas, por ocasião da prestação de vestibulares, ENEM, e exames em estabelecimentos de ensino, que deverão ser comunicados previamente à empresa, e na falta de comprovante haverá advertência, não sendo abonada a respectiva falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALTA DO COMISSIONISTA

Fica vedado o desconto de falta na parte relativa às comissões do empregado comissionista, ficando, entretanto, a faculdade do desconto no Repouso Remunerado, caso sua jornada de trabalho não atinja as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica acordado, **facultativamente**, o funcionamento de todo o comércio de Rondonópolis no 2º (segundo) domingo de cada mês, das 08h00min às 13h00min horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica excepcionalmente facultado, aos lojistas de Rondonópolis, fazerem funcionar seus estabelecimentos comerciais nos dias 21 de abril de 2015 (aniversário da morte de Tiradentes), dia 04 de junho de 2015 (Corpus Christi), 12 de outubro de 2015 (Dia de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil) 15 de novembro de 2015 (Data da comemoração da Proclamação da República), e no dia 20 de novembro de 2015 (data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra) das 08h00min às 13h00min horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A abertura das empresas nos referidos feriados do parágrafo primeiro desta cláusula **em nenhuma hipótese** será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do empregador o funcionamento ou não do estabelecimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para controle do cumprimento do pagamento das horas extras pelo Sindicato Laboral, empresas deverão apresentar no mês subsequente ao funcionamento o comprovante de pagamento das horas extras, garantindo o descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO

Respeitado a previsão da Lei 605/49 e art. 59 da CLT, sem prejuízo dos salários dos empregados, fica estabelecido o pagamento das horas laboradas nesses dias, na forma preceituada na cláusula décima terceira e seus parágrafos.

PARÁGRAFO QUINTO

As horas trabalhadas aos domingos feriados mencionados no parágrafo primeiro não poderão, em hipótese alguma fazer parte de banco de horas ou compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEXTO

O disposto no caput desta cláusula e seus parágrafos não desobrigam as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS MERCADOS E SUPERMERCADOS

Fica excepcionalmente facultado, o funcionamento de todos os mercados e supermercados de Rondonópolis, das 08h00min às 13h00min nos domingos e feriados do ano de 2015, na forma do art. 6ºA da Lei Nº 10.101 de 19/12/2000, modificada pela lei Nº 11.603, de 05/12/2007, Lei 605/1949 (repouso), Lei 662/1949 (Feriado) bem como a Lei Municipal 2.122/1994 (Código de Postura do Município), à exceção daqueles previstos no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedado o trabalho nos feriados dos dias 1º de maio de 2015, 25 de dezembro de 2015 e 1º de janeiro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que laborar no dia de feriado receberá um adicional de 112% (cento e doze por cento), sobre o valor da hora normal;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que trabalhar nos dias 16 de fevereiro de 2015 (Dia do Comerciário), além da remuneração especificada no parágrafo segundo, fará jus a 1 (uma) folga compensatória a serem gozadas nos próximos 30 dias, a contar do feriado laborado;

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas que optarem pela abertura no referido feriado deverá encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional uma relação de seus empregados com as respectivas funções através de secro@terra.com.br ou impresso.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas abrangidas por este caput se comprometerão a enviar até o dia 10 do mês subsequente ao sindicato laboral a cópia dos demonstrativos de pagamento de salário com as respectivas horas extras previstas nesta Cláusula e seus parágrafos;

PARÁGRAFO SEXTO

Quando o feriado cair em um domingo prevalecerá o dia de feriado em detrimento do domingo, devendo assim ser remunerado com os devidos adicionais mencionados nos parágrafos acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente nos feriados não poderá ser substituído por acréscimo ou decréscimo em compensação de horas dos empregados;

PARÁGRAFO OITAVO

Em caso de não cumprimento desta cláusula e seus itens, as empresas pagarão multa equivalente ao valor de 1 (hum) salário normativo da categoria, por empregado, que será revertida para o sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NO FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO

Fica excepcionalmente facultado, o funcionamento das lojas do ramo de Materiais de Construção de Rondonópolis, fazer funcionar seus estabelecimentos comerciais no feriado de 20 de novembro de 2015 (Dia Nacional da Consciência negra e aniversário da morte de Zumbi dos Palmares) em horário das 07h00min às 17h00min com intervalo de 2 horas para descanso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A abertura das empresas no referido feriado do caput desta clausula **em nenhuma hipótese** será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do empregador o funcionamento ou não do estabelecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que optarem pela abertura no referido feriado deverá encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional uma relação de seus empregados com as respectivas funções através de secro@terra.com.br ou impresso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que trabalhar no referido feriado, além da remuneração, fará jus a 2 (duas) folgas compensatórias a serem gozadas no dia 24 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO QUARTO

O disposto no caput desta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO DOS COMISSIONISTAS

Para empregados comissionados o cálculo será sobre a média das comissões, horas extras e adicionais, auferidos nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês do pagamento, observando-se que para o pagamento das férias será acrescido de um terço do respectivo valor da média.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PARA OS QUE RECEBEM FIXOS

As férias serão pagas, tomando por base o último salário recebido, acrescido de 1/3 (um terço), conforme lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Desta participação o interessado dará recibo. O pagamento de remuneração das férias será efetuado até 2 (dias) antes do respectivo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo ou feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS/CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, devendo o empregado comunicar com 60 (sessenta) dias de antecedência ao empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO NOS CASOS DE DOENÇA

Para justificar a ausência por motivos de doença, as empresas que não tiverem convênio próprio de saúde deverão aceitar atestados médicos de saúde via convênio do Sindicato, Previdência Social ou de Médicos particulares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecida o abono do comerciário, no caso de necessidade de consulta médica de seus filhos ou tutelados com idade até 10 (dez) anos, ou inválido, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos de idade terão direito à dispensa de pelo menos 1 (um) dia de trabalho por ano sem prejuízo na remuneração para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei, sem prejuízo na remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos de idade terão direito à dispensa de pelo menos 1 (um) dia de trabalho por ano sem prejuízo na remuneração, para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata, como política para prevenção de câncer de próstata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei, sem prejuízo a remuneração.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM PODER DA EMPRESA

Quando houver solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos a concessão de benefícios previdenciários, vinculados à informação inerente ao período trabalhado na empresa, esta não poderá deixar de fazê-lo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a entidade sindical, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, a colocação de avisos, cartazes e editais em local de trabalho de forma visível, para comunicação e orientação dos Sindicalizados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licenças aos dirigentes sindicais não licenciados com o pagamento de até 3 (três) dias por mês quando estes solicitarem através de ofício, sempre que forem representar a categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Fica estipulado a taxa assistencial do empregado sindicalizado e associado, a ser descontada de cada empregado pela empresa, em contribuição única de 2,5% (dois e meio por cento) calculada sobre o salário de maio de 2015, e depositada em conta jurídica do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rondonópolis, até o dia 10 (dez) de junho de 2015 – Conta Corrente n.º 1137-4 Agência 0614 da Caixa Econômica Federal (CEF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da contribuição recolhida em atraso, terá os seguintes acréscimos: Multa de 2% e correção pelo INPC ou outro índice que venha substituir.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da contribuição será revertido em forma de benefício da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, até 10 (dez) dias subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

AS EMPRESAS DO COMÉRCIO, AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E AS DEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEVERÃO RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), COM VENCIMENTO EM 31 DE JANEIRO E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL COM VENCIMENTO EM 31 DE MAIO, CONFORME ABAIXO:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL DO ANO DE 2015	
NUMERO DE EMPREGADOS	VALOR
DE 00 à 05	R\$ 210,23
DE 06 à 15	R\$ 359,69
DE 16 à 30	R\$ 511,45
DE 31 à 70	R\$ 1.754,74
ACIMA DE 100	R\$ 2.451,29
PESSOA FÍSICA	R\$ 189,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As referidas Contribuições não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelo Sindicato Patronal (Sindicato do Comércio Varejista de Rondonópolis);

PARÁGRAFO TERCEIRO

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA ANO**, em nome do Sindicato Patronal (Sindicato do Comércio Varejista de Rondonópolis);

PARÁGRAFO QUARTO

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - O recolhimento do valor da guia da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, **ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO**, em nome do Sindicato Patronal (Sindicato do Comércio Varejista de Rondonópolis);

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento fora do prazo legal será acrescido de **MULTA** de: 2% (dois por cento) e **JUROS** de: 1% (um por cento) por mês de atraso.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E/OU REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação a qualquer integridade da categoria profissional, conforme lei.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulado ao empregador a multa de 10% (dez por cento) e em caso de reincidência 20% (vinte por cento) do piso normativo da categoria por empregado, pelo descumprimento por item desta Convenção, sendo recolhida a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rondonópolis, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORO

As dúvidas e controvérsias serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, cujo Foro será o de Rondonópolis – MT.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LOCAL/DATA/ASSINATURA

E por estarem assim os convenientes, justos e contratados, na melhor forma de direito, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (assinatura eletrônica), e na forma dos incisos XXVI, do art. 7º e inciso III, do art. 8º, da Carta Constitucional e do art. 611 e seguintes do Decreto-Lei nº 5.452/1943 de 1º de maio de 1.943.

Rondonópolis MT, janeiro de 2.015.

LUCAS GONCALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS

ALMIR BATISTA DE SANTANA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE RONDONOPOLIS